PUBLICADO EM 01/12/1989

PUBLICADO EM 30/11/1989

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO A SE - GUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 738 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

Adapta o parágrafo primeiro do art. 128 da Resolução nº 322/76 às normas das Constituições Federal e Estadual vigentes e dá outras providências.

Art. 1º - O parágrafo primeiro do art. 128 da Resolução nº 322, de 10 de dezembro de 1976, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, para se adaptar ao que consta do art. 57 e seus parágrafos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e ao art. 107 e seus Parágrafos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 05 de outubro de 1989, é adaptado, com fundamento nos arts. 250 e 251 da citada Resolução 322/76, na forma seguinte:

"Art. 128 - ...

§ 1º - Sessão Legislativa ordinária é o conjunto de períodos de reuniões mensais de cada ano, realizadas de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 2º - As reuniões marcadas por essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingos e feriados".

Art. 2º - Os demais parágrafos do art. 128 serão renumerados na sequência.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 29 de novembro de 1989.

Fernando Coelho
Presidente